MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 | Ano VI | Edição nº 830
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



Município de
**Parapuã**

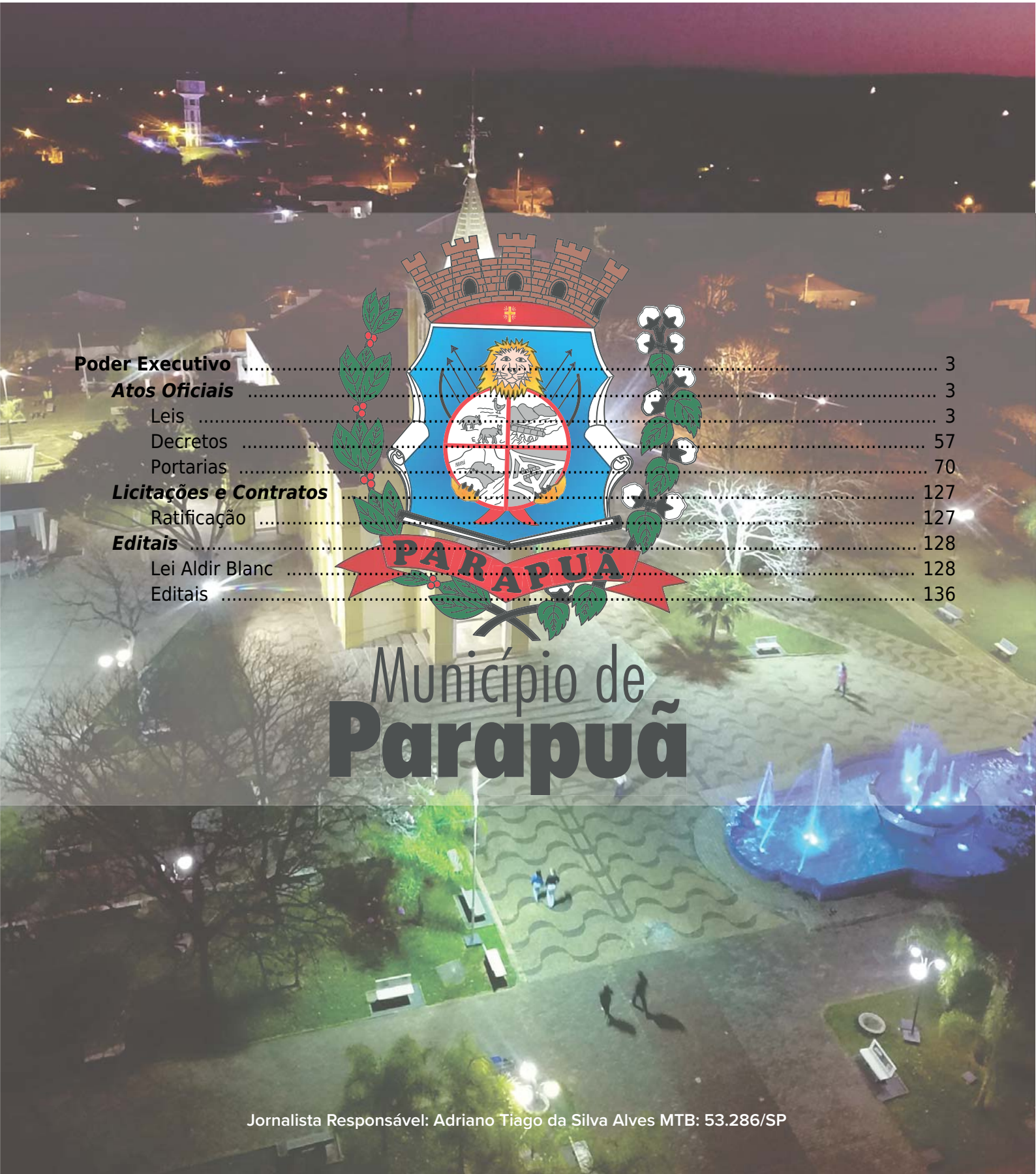
Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 | Ano VI | Edição nº 830
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3
Decretos ..... 57
Portarias ..... 70
***Licitações e Contratos*** ..... 127
Ratificação ..... 127
***Editais*** ..... 128
Lei Aldir Blanc ..... 128
Editais ..... 136

Município de
**Parapuã**

Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.305, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a ser acrescida por mais 01 (uma) vaga do cargo público de provimento efetivo de "Auxiliar de Desenvolvimento Infantil".

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 24 de abril de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.306, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO CONJUNTO HABITACIONAL PARAPUÃ G, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º-** As Ruas do Conjunto Habitacional denominado "PARAPUÃ G", composto de 42 unidades habitacionais, empreendido em parceria da municipalidade com a CDHU, localizado na Rua Barretos, abaixo discriminadas, denominar-se-ão da seguinte forma:

I - A Rua atualmente identificada como **Rua 1,** denominar-se-á **Rua Reinaldo Teixeira**;
II - A Rua atualmente identificada como **Rua 2,** denominar-se-á **Rua Adão Martins de Almeida**;
III - A Rua atualmente identificada como **Rua 3,** denominar-se-á **Rua Antônio Aparecido Ferreira**;
IV - A Rua atualmente identificada como **Rua 4,** denominar-se-á **Rua Ilídio Minin;**
V - A Rua atualmente identificada como **Rua 5,** denominar-se-á **Rua Irineu Aparecido Fernandes**;
VI - A Rua atualmente identificada como **Rua 6,** denominar-se-á **Rua Maurílio Poiet**.

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, deverá providenciar o respectivo emplacamento e a sinalização de identificação das vias mencionadas no artigo anterior no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega oficial das unidades habitacionais aos beneficiários ou da conclusão definitiva das obras de infraestrutura urbana do referido loteamento.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.306, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 24 de abril de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

**Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026, de autoria da Vereadora Márcia Cristina Ribeiro Cassiano, aprovado em sessão ordinária de 22/04/2026.**



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.307, DE 06 DE MAIO DE 2026.

***"INSTITUI O PROGRAMA 'CALÇADA CIDADÃ' NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FOMENTAR A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa Calçada Social, com o objetivo de promover a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a melhoria da infraestrutura urbana, mediante o fomento à construção e reforma de calçadas em imóveis residenciais no Município de Parapuã.

**Art. 2º-** Para fins desta Lei, considera-se beneficiário o proprietário ou possuidor de imóvel, utilizado para fins residenciais, que comprove:

**I -** Possuir ou ser proprietário de um único imóvel no município de Parapuã, e nele residir;

**II -** Renda familiar per capita não superior a um (1) salário mínimo, observada a avaliação socio econômica prevista no inciso III, deste artigo;

**III** - Submeter-se a avaliação socio econômica perante os órgãos municipais competentes;

**IV -** Inexistência de débitos tributários com o município, ressalvados aqueles objeto de parcelamento regular;

**V -** Comprovar a propriedade e/ou justa posse do imóvel objeto da benfeitoria.

**Art. 3º-** O Programa Calçada Cidadã poderá ser executado sob as seguintes modalidades:

**I -** Fomento Integral: O Município arcará com a totalidade dos custos, incluindo materiais de construção e mão de obra.

**II -** Fomento de Execução: O Município fornecerá a mão de obra, ficando o beneficiário responsável pela aquisição do material.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

# LEI N.º 3.307, DE 06 DE MAIO DE 2026.

**III** - Fomento de Insumos: O Município fornecerá os materiais, ficando o beneficiário responsável pela execução da obra.

**IV** - Fomento Reembolsável: O Município executará a obra integralmente e o beneficiário ressarcirá o Erário Municipal de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas.

**§1º-** A escolha da modalidade dependerá da análise técnica e da disponibilidade orçamentária, priorizando-se o Fomento Integral para famílias em situação de extrema pobreza, nos termos da Lei.

**§2º-** A modalidade e o respectivos requisitos socio econômicos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º-** A concessão do benefício será precedida, obrigatoriamente, de:

**I** - Estudo de Viabilidade Técnica: Realizado pela Departamento Municipal de Obras e Departamento Municipal de Engenharia, para avaliar as condições do terreno e o cumprimento das normas técnicas vigentes;

**II** - Análise Socioeconômica: Relatório elaborado por assistente social do Município, comprovando a vulnerabilidade do núcleo familiar.

**Art. 5º-** As calçadas construídas pelo programa deverão, obrigatoriamente, seguir o padrão urbanístico municipal e garantir:

**I** - Faixa livre para circulação de pedestres;

**II** - Piso tátil (alerta e direcional), quando houver previsão técnica;

**III** - Rampas de acessibilidade nas esquinas, se aplicável.

**Art. 6º-** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com o Estado, União ou entidades privadas para a obtenção de recursos ou materiais destinados ao programa.

**Art. 7º-** O Poder Executivo poderá promover a execução do objeto desta lei através de parceria e/ou contrato com a iniciativa privada, desde que precedido do devido processo licitatório.





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.307, DE 06 DE MAIO DE 2026.

**Art. 8º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o cronograma de atendimento e a ordem de prioridade dos beneficiários.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.308, DE 06 DE MAIO DE 2026.

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA INTERSETORIAL, INTEGRANDO AS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Parapuã, o Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial (DMBAI).

**Art. 2º-** O Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial tem como objetivo principal a identificação, localização e reintegração de cidadãos em situação de vulnerabilidade, evasão escolar ou invisibilidade perante os serviços públicos essenciais.

**Art. 3º-** O Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial tem como objetivo principal a identificação, localização e reintegração de cidadãos em situação de vulnerabilidade, evasão escolar ou invisibilidade perante os serviços públicos essenciais.

**Art. 4º-** No âmbito do Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial, fica criado o seguinte cargo público, que passa a compor a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

**Cargo:** Diretor Municipal de Busca Ativa Intersetorial – Nível I
**Jornada:** 08 horas diária / 40 horas semanal / 200 horas mensais
**Remuneração:** R$ 7.064,23 (sete mil e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)
**Quantidade de Vagas:** 01 vaga
**Forma de Provimento:** Comissão
**Requisitos da Função:** Formação em nível superior, conhecimento dos serviços burocráticos municipais, bom relacionamento interpessoal, capacidade de liderança e coordenação intersetorial, conhecimento de informática e legislação que envolva os diversos departamentos municipais.
**Descrição das Atividades:** Dirigir e coordenar, planejar, organizar, e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura, no âmbito da assistência social, saúde e educação, promovendo a busca ativa de cidadãos em situação de vulnerabilidade, evasão escolar ou invisibilidade perante os serviços públicos essenciais; Desenvolver protocolos unificados para a identificação de crianças e adolescentes fora da escola; Coordenar e realizar visitas domiciliares integradas para o diagnóstico de demandas sociais, saúde, educacionais e demais serviços públicos; Coordenar o monitoramento de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda que apresentem descumprimento de condicionalidades; Coordenação, direção, organização e manutenção de banco de dados compartilhado entre os departamentos municipais a fim



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# LEI N.º 3.308, DE 06 DE MAIO DE 2026.

de otimizar o atendimento ao cidadão; Presidir o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas, mediando as ações entre os departamentos de Saúde, Educação, Assistência Social e demais departamentos municipais; Implementar e gerir um sistema unificado de indicadores de vulnerabilidade, cruzando dados do CadÚnico, e-SUS, Censo Escolar e outros bancos de dados municipais; Coordenar estratégias para identificação e reintegração de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a Secretaria de Educação; Articular com a Secretaria de Saúde a busca ativa de indivíduos com esquemas vacinais incompletos e gestantes sem acompanhamento; Identificar famílias com perfil para programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais que ainda não foram acessados pelo CRAS ou CREAS; Mapear áreas de risco social e coordenar mutirões intersetoriais de atendimento direto nas comunidades; Manter diálogo constante com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário em temas de garantia de direitos; Atender demandas Municipais e outras atividades correlatas à função pública.

**Parágrafo Único.** O cargo público criado no *caput,* será regido pela Lei Municipal nº 1.747/1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã", e posteriores alterações.

**Art. 5º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidores públicos municipais pertencentes a estrutura administrativa para atuarem no Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial.

**Art. 6º-** O Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial (DMBAI), funcionará de forma intersetorial, através de Comitê Municipal Gestor Intersetorial, composto pelos Diretores Municipais dos seguintes departamentos:

**I** – Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial;
**II** – Departamento Municipal de Saúde;
**III** – Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
**IV** – Departamento Municipal de Administração, Finanças e Gabinete;
**V** – Departamento Municipal de Educação.

**Art. 7º-** A coordenação do Comitê Municipal Gestor Intersetorial, será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial.

**Art. 8º-** Compete ao Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial de Parapuã:

**I** – Desenvolver protocolos unificados para a identificação de crianças e adolescentes fora da escola;
**II** – Realizar visitas domiciliares integradas para diagnóstico de demandas sociais e de saúde;





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.308, DE 06 DE MAIO DE 2026.

**III** – Monitorar famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e outros programas assistenciais;
**IV** – Criar banco de dados compartilhado entre os Departamento Municipais, aprimorando os serviços públicos, atendimentos ao cidadão e otimizar a aplicação de recursos públicos;
**V** – Promoção de ações de conscientização sobre o direito ao acesso a serviços públicos e demais campanhas de instrução voltada à população;
**VI** – Demais atividades que promovam a integração dos Departamentos Municipais e demais serviços públicos, aprimorando o atendimento à população.

**Art. 9º-** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o funcionamento, integração e eventuais casos omissos, envolvendo as atividades dos Departamentos Municipais e o Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial.

**Art. 10 -** O Departamento Municipal de Busca Ativa Intersetorial (DMBAI) pertencerá à Unidade Orçamentária do Departamento Municipal de Administração.

**Art. 11 -** Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12 -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

***"Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Parapuã, estabelecendo normas gerais para a adequação e aplicação, e dá outras providências."***

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, bem como da Resolução nº 231, de 28.12.2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º-** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Parapuã, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, do Estado e do Município.

**§ 1º-** São linhas de ação da política de atendimento:

**I -** políticas sociais básicas;
**II -** serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
**III -** serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
**IV -** proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
**V -** políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
**VI -** campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 2º-** As políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, deverá assegurar em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**§ 3º-** Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**Art. 3º-** O município poderá criar programas e serviços para o atendimento aludido no artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, através de entidades governamentais, mediante prévia autorização do CMDCA, desde que atendidos os requisitos do artigo 90 e seus parágrafos da Lei n° 8.069/90/ECA.

**§ 1º-** Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

**I -** Orientação e apoio sociofamiliar;
**II -** Apoio socioeducativo em meio aberto;
**III -** Colocação familiar;
**IV -** Acolhimento Institucional;
**V -** Prestação de Serviços à Comunidade;
**VI -** Liberdade Assistida;
**VII -** Semiliberdade; e
**VIII -** Internação.

**§ 2º-** As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

## TÍTULO II
## DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º-** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

**I -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aqui designado abreviadamente em diversos artigos;
**II -** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**III** - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**IV** - O Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO II
## DO CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I
### Das Regras e Princípios Gerais

**Art. 5°-** Fica mantido o **CMDCA - CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** já criado e instalado pela Lei Municipal nº 1.996 de 28.09.1999, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990/ECA, e passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

**Art. 6º-** A Administração Pública Municipal disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica, devendo contemplar:

**I** - despesas com a capacitação dos conselheiros;
**II** - aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;
**III** - custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades;
**IV** - outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA, dentre elas, recursos humanos no suporte administrativo e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** Vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

### Seção II
### Das Atribuições e Competências

**Art. 7º-** As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

**Parágrafo Único:** Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 8º-** A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a instituições, programas e projetos que tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada sua inscrição no CMDCA, valendo o mesmo para repasse de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º-** Compete ao **CMDCA**:

**I** - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
**II** - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se se referem os incisos do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
**III** - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
**IV** - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
**V** - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas e projetos governamentais e não governamentais, com base nos critérios definidos em resolução própria;
**VI** - propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
**VII** - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
**VIII** - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias à sua apuração;
**IX** - efetuar a inscrição de programas, projetos e instituições governamentais e não-governamentais que executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes, a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
**X** - manter intercâmbio com instituições federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
**XI** - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
**XII** - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e suas alterações;
**XIII** - opinar sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei;
**XIV** - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as legislações vigentes e orientações técnicas do CONANDA;

**XV** - havendo indícios de prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o CMDCA, comunicará o fato ao Ministério Público conforme o artigo 47 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA;

**XVI** - convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei;

**XVII** - elaborar seu Regimento Interno, definindo o funcionamento do órgão, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do CONANDA, atendendo também as disposições desta Lei.

**§ 1º-** O exercício das competências descrita no inciso XII, poderá requerer junto a Administração Pública a contratação de empresa regulamentada para a realização do processo de Escolha do Conselho Tutelar que atuará no suporte ao CMDCA e COMISSÃO ELEITORAL.

**§ 2º-** O exercício das competências descrita no inciso IX, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

**I** - o CMDCA deverá expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela instituição para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, **exclusivamente,** comprovar a capacidade da mesma de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

**II** - será negado registro a instituição, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em Resolução do CMDCA;

**III** - o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidade nem inscrição de Programas, Projetos e Serviços que desenvolvam **somente** atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio, conforme RESOLUÇÃO CONANDA nº 116 /2006;

**IV** - verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "b" a "c", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

**V** - caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

**VI** - o CMDCA expedirá ato próprio (CERTIFICADO) dando publicidade ao registro das instituições e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 3º-** O CMDCA deverá realizar a **VALIDAÇÃO ANUAL**, do cadastramento dos programas, projetos e instituições governamentais e não-governamentais, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

**I -** o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
**II -** a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
**III -** em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

## Seção III
## Da Constituição e Composição

**Art. 10 -** O CMDCA será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

**I -** 05 (cinco) representantes do **Poder Público**, a seguir especificados:
**a)** Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
**b)** Departamento Municipal de Educação e Cultura;
**c)** Departamento de Esportes, Lazer e Turismo;
**d)** Departamento Municipal de Saúde;
**e)** Departamento de Administração, Finanças e Gabinete.

**II** - 05 (cinco) representantes da **Sociedade Civil**, a seguir especificados:
**a)** Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Parapuã;
**b)** Associações de Pais e Mestres;
**c)** Pais de crianças e/ou adolescentes usuários de políticas públicas socioassistenciais;
**d)** Adolescente usuário de programas e projetos socioassistenciais;
**e)** Adolescente do Grêmio ou Associação Estudantil.

**§ 1º-** A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, que substituirão o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do Regimento Interno.

**§ 2º-** Os conselheiros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas das respectivas pastas.

**§ 3º-** Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades e/ou segmentos.

**§ 4º-** Os membros do Conselho exercerão um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução por igual período.





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 5º-** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 6º-** A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

**§ 7º**- Os representantes do Poder Público, quando devidamente convocados para os trabalhos do Conselho Municipal deverão ser dispensados das funções, sem qualquer prejuízo.

**Art. 11** - Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial, cabendo ao Poder Executivo Municipal, em até 60 (sessenta) dias após a posse, dar início a capacitação.

## Seção IV
## Da Organização e do Funcionamento

**Art. 12 -** O CMDCA tem a seguinte organização funcional:

**I -** Plenário;
**II** - Diretoria;
**III -** Comissões Temáticas;
**IV -** Secretaria Executiva.

**Art. 13 -** O PLENÁRIO, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

**§ 1º-** As reuniões serão mensais, devendo serem convocadas com a ordem do dia, no mínimo 02 (dois) dias antes de sua realização, lavrando-se a ata em livro próprio, digitada e devidamente assinada, anexando a lista de presença.

**§ 2º-** É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o Regimento Interno.

**§ 3º-** Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com direito a voz (não voto), na forma regimental:

**I -** representantes de conselhos de políticas públicas;
**II -** representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
**III -** representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
**IV -** conselheiros tutelares no exercício da função;
**V -** especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente;
**VI -** população em geral; e
**VII -** outros convidados.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 14** - A DIRETORIA será composta pelos seguintes cargos, escolhidos/eleitos dentre seus membros titulares:

**I** - Presidente;
**II** - Vice-presidente;
**II** - 1º Secretário;
**III** - 2º Secretário;
**IV** - 1º Tesoureiro;
**V** - 2º Tesoureiro.

**§ 1º-** Na escolha (eleição) dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

**§ 2°-** Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMDCA serão preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

**§ 3°-** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como os primeiros secretário e tesoureiro, pelos segundos.

**§ 4°-** O Regimento Interno definirá as competências/atribuições das funções referidas neste artigo.

**Art. 15 -** As COMISSÕES TEMATICAS são de natureza técnica (auxiliares do Plenário) e de caráter efetivo/permanente, constituídas respeitando a paridade na sua composição, composta de no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

**§ 1°-** Podem ser constituídas em conjunto com outros Conselho Municipais dependendo do objeto da ação.

**§ 2°-** O Regimento Interno definirá as áreas/denominações das Comissões, bem com suas funções.

**Art. 16 -** A SECRETARIA EXECUTIVA tem a finalidade de prestar o suporte técnico, administrativo-financeiro e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único:** a Secretaria Executiva poderá ser organizada para o atendimento de todos os Conselhos Municipais com interface entre si.

**Seção V**
**Do Desempenho dos Conselheiros**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 17 -** São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

**I -** assiduidade nas reuniões;
**II -** participação ativa nas atividades do Conselho;
**III -** colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
**IV -** divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do Sistema de Garantia de Direitos;
**V -** contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
**VI -** atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e adolescência, indicadores sócio econômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município;
**VII -** colaboração com o Conselho no exercício do controle social;
**VIII -** atuação articulada com seu suplente e sintonia com a organização que representa;
**IX -** estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;
**X -** aprofundamento do conhecimento e do acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política para criança e adolescente;
**XI -** atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores sócio econômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e co-financiamento;
**XII -** aprimoramento do conhecimento "in loco" da rede pública e privada de serviços voltados à criança e adolescente;
**XIII -** atualização sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para contribuir com a construção da cidadania e proteção integral da criança e a do adolescente;
**XIV -** acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações inscritas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

## Seção VI
## Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

**Art. 18 -** Fica vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

**I -** representantes do Poder Público de órgãos de outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na Comarca;
**II -** representantes da sociedade civil que possuam vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com Poder Público Municipal;
**III -** conselheiros tutelares no exercício de suas funções.




Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 19 -** O Conselheiro perderá o mandato quando:

**I -** se ausentar injustificadamente em 02 (dois) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
**II -** for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
**III -** no caso de representante do Poder Público, deixar de representar o referido segmento do qual fora nomeado ou deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal;
**IV -** no caso de representante da Sociedade Civil, for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade ou do cargo que ocupa na referida instituição, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, da Lei nº. 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
**V -** for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92;
**VI -** requerer exoneração.

**§ 1º-** A cassação do mandato dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA;

**§ 2º-** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

**Art. 20 -** Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância, da seguinte forma:

**I -** pela indicação de substituto do representante do Poder Público, mediante prévia solicitação do CMDCA ao Poder Executivo;
**II -** pela convocação de substituto do representante da sociedade civil, mediante prévia solicitação do CMDCA ao segmento/instituição que representa.

## CAPÍTULO III
## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 21 -** Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado anteriormente pela Lei Municipal nº 1.996 de 28.09.1999, administrado pelo CMDCA, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de Decreto Municipal.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 1º-** O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por Decreto Municipal, deverá nomear um gestor e um tesoureiro, sendo um deles, membro da Diretoria do CMDCA.

**§ 2º-** Os gestores deverão prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

**§ 3º-** O Fundo Municipal tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 4º-** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, sejam governamentais e não governamentais.

**Art. 22 -** O Fundo Municipal visa garantir de execução dos programas de proteção e socioeducativos, através das entidades, observando seus fins: filantrópicos, sem fins lucrativos ou de utilidade pública, etc., uma vez que não se destina à manutenção de entidades.

**Art. 23 -** Compete ao CMDCA, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

**I -** registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;
**II -** administrar os recursos, deliberando quanto à aplicação dos recursos, definindo as prioridades, a escolha do projeto a ser beneficiado, nos termos de resolução do CMDCA;
**III -** elaborar plano de ação anual, contendo os programas e projetos a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como as respectivas metas;
**IV -** publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDCA;
**V -** monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, segundo normatização, por meio de resolução do CMDCA, garantindo a devida publicização dessas informações em sintonia com o disposto em legislação específica;
**VI -** monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA;
**VII -** desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, tais como campanhas envolvendo a Prefeitura Municipal, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais e a Comunidade;

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**VIII** - aplicar necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente nos termos do artigo 227, § 3º, VI da Constituição Federal;
**IX** - manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas.

**Parágrafo Único**: Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 24** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá receitas compostas:

**I** - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
**II** - pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Infância e da Adolescência - FIA;
**III** - de doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
**IV** - de produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
**V** - pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
**VI** - de recursos advindos de convênios, projetos chancelados, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
**VII** - de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 260, da Lei nº 8.069/90/ECA) e demais legislações pertinentes;
**VIII** - de valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
**IX** - de outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 25** - No caso de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, considerando as alterações do Art. 260, da Lei nº 8.069/90/ECA, pela Lei nº 14.692, de 03/10/2023, temos:

**§ 1º**- O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 2º**- É facultado ao CMDCA chancelar projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

**I** - a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;
**II** - a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;
**III** - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;
**IV** - o CMDCA deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela;
**V** - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;
**VI** - a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 26** - Os recursos do FMDCA **não** podem ser utilizados:

**I** - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
**II** - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
**III** - mais de 20% anualmente do valor em caixa para capacitação de Conselheiros Tutelares.

## CAPÍTULO IV
## DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 27** - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada pelo CMDCA, com o apoio institucional e operacional do Órgão Gestor da Assistência Social, constitui- se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**§ 1°** - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 2°** - Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo, se necessário, a contratação de empresa para assessorar, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO V
## DO CONSELHO TUTELAR

### Seção I
### Das Disposições Gerais

**Art. 28** - Fica mantido o CONSELHO TUTELAR já criado e instalado anteriormente pela Lei Municipal nº 1.996 de 28.09.1999, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 29** - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, escolhidos pela população local.

**§ 1º-** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§ 2º-** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§ 3º-** Os Conselheiros Tutelares ficarão vinculados administrativamente ao Departamento Municipal de Recursos Humanos para efeitos de remuneração, demonstração de frequência, controle de férias, concessão de licenças e outros benefícios assegurados nesta Lei.

**§ 4º-** Enquanto órgão autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

**Art. 30** - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação especial para manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, e execução de suas atividades.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 1º-** Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer despesas para manutenção e funcionamento, exceto para a formação continuada e qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar na proporção de até 20% do saldo anual.

**§ 2º-** Na hipótese de descumprimento, o CMDCA, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como o Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 31 -** Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37, da Resolução nº 139/2010, do CONANDA.

## Seção II
## Da Autonomia e Atribuições

**Art. 32 -** A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

**Art. 33 -** O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990/ECA, não podendo ser criadas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 34 -** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

**§ 1º-** Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de1990/ECA.

**§ 2º-** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990/ECA.

**Art. 35 -** O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 1º-** Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

**§ 2º-** Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990/ECA.

**Art. 36 -** No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao CMDCA, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

**Art. 37 -** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

## Seção III
## Dos Princípios e Cautelas no Atendimento pelo Conselho Tutelar

**Art. 38 -** No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990/ECA, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA (N° 231/Dez/2022).

**Art. 39 -** No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990/ECA, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao CMDCA e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990/ECA, comunicando ao CMDCA além do registro no SIPIA.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 40 -** Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

**I -** nas salas de sessões do CMDCA;
**II -** nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
**III -** nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
**IV -** em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo Único:** Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**Art. 41 -** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

**§ 1º-** O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

**§ 2º-** O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

**§ 3º-** A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

## Seção IV
## Do Funcionamento, Jornada de Trabalho e Organização

**Art. 42 -** O Poder Público Municipal garantirá ao Conselho Tutelar estrutura e equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, assim como o custeio de suas despesas, compreendendo, instalações para sua sede, mobiliário, equipamentos de informática, telefones fixo e móvel, veículo para o exercício da função e pessoal de apoio administrativo, dentre outros.

**Parágrafo Único:** O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, garantida a acessibilidade, com fácil localização para o atendimento da população.

**Art. 43 -** Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990/ECA, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 1º-** A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

**§ 2º-** Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Art. 44 -** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, bem como formação de duplas, sendo obrigatório o rodízio entre os membros.

**§ 1º-** A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como trabalho na rede, plantões/sobreavisos e diligências.

**§ 2º-** O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, participação de reuniões com a rede socioassistenciais, eventual presença em atos públicos, em prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

**Art. 45 -** O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma, mediante escala mensal:

**I -** atendimento presencial ininterrupto à população nos dias úteis, das 08h00 às 17h00, com pelo menos a presença de 02 (dois) conselheiros tutelares, conforme escala fixada em Regimento Interno.
**II -** sobreaviso semanal de segunda à sexta feira, das 17h00 às 8h00 do dia seguinte, por 01 conselheiro tutelar, que poderá acionar outro conselheiro em caso de necessidade, conforme escala fixada em Regimento Interno.
**III -** plantão nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, por 01 Conselheiro Tutelar, que poderá acionar outro conselheiro em caso de necessidade, conforme escala fixada em Regimento Interno.

**§ 1º-** As horas efetivamente trabalhadas nos períodos de sobreaviso previstos nos incisos II e III, bem como as consideradas nos períodos de PLANTÕES, deste artigo serão compensadas nos dias úteis no próximo mês, após homologação pelo CMDCA.

**§ 2º-** Mensalmente deve ser enviado relatório ao CMDCA dos atendimentos prestados nos períodos considerados sobreaviso, bem como todas as atividades internas e externas para homologação e controle.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 3º-** Não serão objeto de compensação os períodos de sobreaviso não trabalhados.

**§ 4º-** Ou ainda, caso queira, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar a mesma forma de controle e compensação das horas trabalhadas de todos os funcionários públicos municipais.

**§ 5º-** A escala mensal de sobreavisos e plantão deverá ser enviada às Polícias, Civil e Militar e ao CMDCA, bem como afixada em locais de grande fluxo para que a população tome conhecimento.

**§ 6º-** É obrigatório o registro de ponto pelos Conselheiros Tutelares, por meio manual de frequência, ou através de ponto eletrônico, disponibilizado pela Administração Municipal.

**§ 7º**- Para o atendimento do item III, os plantões serão realizados no domicílio do Conselheiro (a) escalado, considerando a falta de acomodações apropriadas na sede.

**§ 8º-** O descumprimento, injustificado, das regras dos parágrafos anteriores, bem como das previstas no respectivo Regimento Interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do Regimento Interno.

**Art. 46** - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§ 1º-** Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

**§ 2º-** As sessões serão instaladas com no mínimo de 03 (três) Conselheiros, sendo que será obrigatória a justificativa do Conselheiro faltante.

**§ 3º-** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

**§ 4º**- Na falta ou impedimento da presença do Coordenador em qualquer atividade, assume o secretário, na falta deste, assume o mais votado presente no ato.

**Art. 47 -** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§ 1º-** É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 2º-** Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

**§ 3º-** Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

**Art. 48 -** É vedado o Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados de políticas públicas.

**Art. 49 -** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

**§ 1º-** O Conselho Tutelar encaminhará relatório semestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§ 2º-** O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

**Art. 50 -** O Conselho Tutelar contará com um Coordenador e um Secretário para as atividades administrativas, escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, presidida pelo Conselheiro mais votado, cabendo-lhe o primeiro mandato da coordenação.

**§ 1º-** O primeiro mandato de Coordenador e de Secretário será pelo período de 01 (um) ano e os demais de 09 (nove) meses.

**§ 2º-** Deverá ocorrer revezamento entre os Conselheiros no cargo de Coordenador e de Secretário.

**§ 3º-** As atribuições e competências inerentes aos cargos serão descritas no Regimento Interno.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 51 -** A destituição do Coordenador do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no Regimento Interno do órgão e nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador do Conselho será substituído na forma prevista pelo Regimento Interno.

## Seção V
## Das Prerrogativas, Remuneração e Vantagens

**Art. 52 -** Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na lei federal nº 8.069/90-ECA, nesta lei e nas Resoluções emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA.

**Art. 53 -** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atender e acompanhar casos quando:

**I -** a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
**II -** for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
**III -** algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
**IV -** tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§ 1º-** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo;

**§ 2º-** O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**Art. 54 -** Os Conselheiros Tutelares fazem jus à remuneração mensal equivalente ao vencimento base constante na respectiva Lei Municipal de criação do cargo público, acrescido dos demais benefícios previstos em Lei.

**§ 1º-** As faltas injustificadas serão passíveis de descontos na remuneração na mesma forma dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.747/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

**§ 2º-** As justificativas às faltas, bem como os prazos para cada caso, serão da mesma forma dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.747/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 3º-** Os Conselheiros Tutelares serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**§ 4º-** O Conselheiro Tutelar que se candidatar a cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se 90 (noventa) dias antes do pleito, com prejuízo da remuneração, e será substituído por suplente (Resolução/CONANDA nº 231/2022).

**§ 5º-** Não será permitido o afastamento do cargo de Conselheiro Tutelar por certo período, com fins de exercer outra função temporariamente, com retorno ao cargo ao término deste ou licenças para tratar de assuntos de interesse particular, salvo nas hipóteses legais.

**Art. 55 -** O Conselheiro Tutelar estabelecerá vínculo estatutário, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.747/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

**Parágrafo Único:** As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

## Seção VI
## Dos Deveres – Regime Disciplinar

**Art. 56 -** O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

**I -** manter conduta pública e particular ilibada (agir com respeito, ética e dignidade, observadas as normas de conduta social e princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
zelar pelo prestígio da instituição;
**II -** indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
**III -** obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
**IV -** comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;
**V -** desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
**VI -** declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
**VII -** adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**VIII -** tratar com urbanidade, zelando pelo princípio de laicidade, os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
**IX -** residir no Município;
**X -** prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
**XI -** identificar-se em suas manifestações funcionais;
**XII -** atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
**XIII -** zelar pelo bom uso dos equipamentos e recursos públicos destinados ao Conselho Tutelar, devendo prestar contas da utilização dos mesmos, quando solicitado;
**XIV -** guardar sigilo das informações pertinentes aos casos atendidos, sendo vedada a entrega de cópias de prontuários às partes e advogados, exceto mediante determinação judicial;
**XV -** ser assíduo e pontual;
**XVI -** submeter-se com assiduidade aos cursos de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, obedecendo à frequência mínima legal;
**XVII -** outros deveres estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990/ECA e nas normas do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**XVIII -** outros deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 1.747/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

**Parágrafo Único:** Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**Art. 57 -** Sem prejuízo das disposições específicas das condutas vedadas contidas no Regimento Interno, bem como as sanções a elas cominadas, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

**I -** receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
**II -** exercer atividade no horário fixado nesta Lei para o funcionamento do Conselho Tutelar;
**III -** utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
**IV -** ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
**V -** opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
**VI -** delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
**VII -** valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**VIII -** receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
**IX -** proceder de forma desidiosa;
**X -** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
**XI -** exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869/2019 e legislação vigente;
**XII -** deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990/ECA; e
**XIII -** descumprir os deveres funcionais desta lei e da Lei Municipal nº 1.747/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, observados os ritos previstos na Lei Municipal nº 1.747/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

**Art. 58 -** É vedado, exceto em caso de urgência, em ação programada, o acompanhamento, por parte dos conselheiros tutelares, em rondas policiais, em realização de visitas supervisionadas e sociais, acompanhamento de adolescentes em substituição do responsável legal em Delegacias de Polícia, acompanhamento de diligências de Oficial de Justiça, entabulação de acordo extrajudicial e recebimento de valores, fiscalização dos eventos socio culturais (dos alvarás judiciais), dentre outros.

**Art. 59 -** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

**I -** a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
**II -** for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
**III -** algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
**IV -** tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§ 1º-** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

**§ 2º-** O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**Seção VII**
**Do Processo de Cassação e Vacância do Mandato**

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 60 -** A vacância da função de membro de Conselho Tutelar decorrerá de:

**I -** renúncia;
**II -** posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
**III -** aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
**IV -** falecimento; ou
**V -** condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

**§ 1º-** A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente (Resolução CONANDA Nº 231/2022).

**§ 2º -** A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assume o cargo eletivo a que concorreu.

**Art. 61 -** Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

**I -** advertência;
**II -** suspensão do exercício da função;
**III -** perda do mandato.

**Parágrafo Único:** Poderá ser aplicada, além das penalidades acima citadas, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 62 -** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

**Art. 63 -** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 56, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Único:** A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 60 (sessenta) dias corridos.

**Art. 64 -** As penalidades da suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

**§ 1º** - De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento administrativo disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

**§ 2º** - Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar receberá a respectiva remuneração.

**Art. 65** - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

**I** - infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90/ECA;
**II** - permanecer com a CNH – Carteira Nacional de Habilitação vencida durante seu mandato;
**III** - não possuir noções de informática no decorrer dos 6 (seis) primeiros meses de trabalho, conforme declaração assinada para efetivar a candidatura, no ato de sua inscrição para o Processo de Escolha;
**IV** - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
**V** - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
**VI** - inassiduidade habitual injustificada;
**VII** - improbidade administrativa;
**VIII** - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
**IX** - conduta incompatível com o exercício do mandato;
**X** - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
**XI** - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
**XII** - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
**XIII** - exercer ou concorrer a cargo eletivo;
**XIV** - receber a qualquer título honorário no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
**XV** - exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
**XVI** - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
**XVII** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
**XVIII** - exercício de atividades político-partidárias.

**Art. 66** - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

**§1º**- Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do CMDCA.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 2º-** Recebida a representação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para que o Conselheiro Tutelar apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

**§ 3º-** Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

**§ 4º-** As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e procedimento administrativo (PA), assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 67** - O procedimento administrativo (PA) para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por uma **COMISSÃO DISCIPLINAR**, composta por 5 (cinco) membros: (02) dois representantes do CMDCA, sendo 01 (um) do Poder Público e outro da Sociedade Civil, e 02 (dois) membros do Serviço Público Municipal indicado pelo Chefe do Executivo, garantindo a indicação de um membro do Jurídico para nortear a ação.

**§ 1º-** a Comissão Disciplinar será nomeada por Resolução do CMDCA.

**§ 2º-** a Comissão Disciplinar deve elaborar um relatório em consenso, indicando qual a penalidade adequada.

**§ 3º-** As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao CMDCA, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

**Art. 68** - O procedimento administrativo (PA) é sigiloso e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

**§ 1º-** instaurado o PA, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Comissão Disciplinar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**§ 2º-** a ausência do Conselheiro indiciado não interromperá os trabalhos da Comissão Disciplinar.

**§ 3º-** depois de ouvido, o indiciado terá até 2 (dois) dias para apresentar defesa prévia, sendo-lhe franqueada consulta aos autos.

**§ 4º-** na defesa prévia deverão ser anexados documentos e indicadas provas orais, sendo admitidas, até 02 (dois) testemunhas por fato imputado, limitado ao máximo de 05 (cinco) testemunhas.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 5º-** as intimações serão feitas por carta, com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que demonstre ciência por parte do intimado.

**§ 6º-** na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

**Art. 69 -** Concluída a fase instrutória dar-se-á vista dos autos ao indiciado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, após esse prazo, ser concluído o Procedimento Administrativo com pronunciamento pelo arquivamento ou aplicação de penalidade.

**Art. 70 -** Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o CMDCA comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**Art. 71 -** Ocorrendo vacância ou afastamento quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA, através do Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

**§ 1º-** Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares.

**§ 2º-** O suplente para assumir deverá apresentar **ATESTADO DE SANIDADE MENTAL**, com validade de no máximo 90 dias, comprovando sua plena capacidade cognitiva e psíquica para exercer a função.

**§ 3º-** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao CMDCA iniciar imediatamente **Processo de Escolha Suplementar.**

**§ 4º-** No caso de Processo de **Escolha Suplementar** poderá o CMDCA, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros Municipais de todas as Políticas Públicas Municipais (Titulares e Suplentes), e os Técnicos e demais Trabalhadores do SUAS, como **COLÉGIO ELEITORAL**, facultada a redução de prazos, mantendo a participação dos candidatos em todas as fases e observadas as demais disposições referentes ao Processo de Escolha.

**§ 5º-** A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assume o cargo eletivo a que concorreu.

**Seção VIII**
**Dos Impedimentos**

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 72 -** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art.140, da Lei nº 8.069/1990/ECA e Art. 15, da Resolução nº 1.231/2022, do CONANDA.

**§ 1º-** Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**§ 2º-** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## CAPÍTULO VI
## DO PROCESSO DE ESCOLHA

### Seção I
### Das Disposições Gerais

**Art. 73 -** O Processo de Escolha será composto por 5 (cinco) fases:

**a) 1ª Fase:** inscrição ao cargo se preenchido os requisitos (art.78 dessa Lei);
**b) 2ª Fase**: prova de Conhecimentos Específicos;
**c) 3ª Fase**: prova prática de Noções Básicas de Informática;
**d) 4ª Fase:** avaliação psicossocial;
**e) 5ª Fase**: eleição

**§ 1º-** Será necessário ser considerado APTO em cada fase para passar para a próxima.

**§ 2º-** As fases serão descritas nas próximas seções.

**§ 3º-** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas ou vinculação a partidos políticos.

**§ 4º-** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 5º-** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 6º-** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**§ 7º-** Os resultados de todas as fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão publicados no Diário Oficial do Município, na mídia local, ou meio equivalente e afixado no mural do CMDCA e sede do Conselho Tutelar.

**Art. 74 -** O CMDCA poderá requerer junto a Prefeitura Municipal a contratação de empresa especializada para a condução de todo Processo de Escolha ou parte dele.

**Art. 75 -** Caberá ao CMDCA em relação ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

**I-** Delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma **COMISSÃO ELEITORAL**, a qual deverá ser constituída através de Resolução/CMDCA;

**II-** Convocar o Processo de Escolha através da publicação do Edital, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, observadas as disposições contidas na Lei Nº 8.069, de 1990/ECA, e nessa Lei, prevendo entre outras disposições:

**a)** o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
**b)** a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Lei;
**c)** as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções previstas nesta Lei;
**d)** a composição da COMISSÃO ELEITORAL encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria do CMDCA;
**e)** informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
**f)** formação/capacitação dos 5 (cinco) candidatos eleitos como titulares e dos candidatos suplentes.

**III-** Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação do Edital no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

**IV-** Buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas ou comuns (votação manual), o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**V-** Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

**VI-** Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral;

**VII-** Providenciar para que a divulgação do processo de escolha seja acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990/ECA.

## Seção II
## Da Comissão Eleitoral

**Art. 76 -** A COMISSÃO ELEITORAL, encarregada de realizar o processo de escolha será composta por 07 (sete) membros, sendo do CMDCA, da Comunidade e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, garantindo o aspecto paritário entre Poder Público e Sociedade Civil, observando os mesmos impedimentos legais previstos no Art. 18 desta Lei.

**§ 1º-** A composição, assim como as atribuições da COMISSÃO ELEITORAL, deverá constar na Resolução regulamentadora do Processo de escolha, em consonância com as resoluções do CONANDA (Nº 231/Dez/2022).

**§ 2º-** Para o adequado desempenho de suas atribuições a COMISSÃO ELEITORAL receberá assessoramento técnico, dentre outros, da Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.

**Art. 77 -** O Ministério Público será noticiado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela COMISSÃO ELEITORAL encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

## Seção III
## Dos Requisitos para Inscrição (1ª Fase)

**Art. 78** - Para a inscrição ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

**I-** Reconhecida idoneidade moral;
**II-** Idade superior a (21) vinte e um anos;
**III-** Residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos;

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**IV-** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos políticos;
**V-** Estar quites com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
**VI-** Certificado do ensino médio ou equivalente;
**VII-** Não exercer mandato político;
**VIII-** Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B" ou superior, com prazo de validade durante todo o mandato, sob pena de perda do mandato;
**IX-** Apresentar ATESTADO DE SANIDADE MENTAL, com validade de no máximo 90 dias, comprovando sua plena capacidade cognitiva e psíquica para exercer a função ora pleiteada, a de Conselheiro Tutelar.
**X-** Não titularizar ou ocupar cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta, municipal, estadual ou federal;
**XI-** Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
**XII-** Não incidir nas hipóteses do art.1º, inc. I, da Lei Complementar Federal Nº 64/1990 (Lei da inelegibilidade).

**§ 1º-** A inscrição do candidato será efetivada mediante apresentação de requerimento (fornecido pelo CMDCA), acompanhado dos comprovantes dos requisitos estabelecidos no caput, durante o período das inscrições de acordo com o Edital do Processo Eleitoral.

**§ 2º-** O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

**Art. 79** - A COMISSÃO ELEITORAL deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º-** Diante da impugnação de candidatos ao Processo de Escolha em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à COMISSÃO ELEITORAL:

**a)** notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação, apresente sua defesa, e
**b)** realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências

**§ 2º -** As decisões da COMISSÃO ELEITORAL serão fundamentadas, devendo ser dado ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos nesta Lei.

**§ 3º -** Das decisões da COMISSÃO ELEITORAL caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, que realizará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, de até 02 (dois) dias úteis, em última instância,

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

dando ciência pessoal e por escrito da decisão ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

**§ 4º -** Esgotada a fase recursal, a COMISSÃO ELEITORAL conjuntamente com o CMDCA, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, convocando para a participação na próxima fase do processo de escolha, com ciência ao Ministério Público e publicando no Diário Oficial do Município, na mídia local ou meio equivalente.

## Seção IV
## Da Prova de Conhecimentos Específicos

**Art. 80** - A prova de conhecimentos específicos sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantias de Direitos, Noções Básicas de Português e de Informática básica, será objetiva (tipo teste), composta de até 50 questões/perguntas de múltipla escolha de seleção única, de caráter eliminatório, valendo 10 (dez) pontos, sendo considerados aprovados para a próxima fase, os que obtiverem a nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

**§ 1º-** O gabarito da prova será apresentado em mural no local da realização, no mesmo dia, para que, assim que sair da sala, o candidato possa visualizar.

**§ 2º-** A COMISSÃO ELEITORAL terá até 02 (dois) dias úteis após a realização da prova, para publicar as notas atingidas pelos candidatos na presente fase, disciplinando o procedimento e os prazos para processamento de impugnação, vedada a revisão da prova/atividade.

## Seção V
## Da Prova Prática de Noções Básicas de Informática

**Art. 81** - A prova prática de **Noções Básicas de Informática** visando comprovação de habilidade em informática básica abrangerá: digitação de texto conforme temática oferecida e formatação, obedecendo normas explicitadas na prova, considerando as funcionalidades e botões do Word; elaboração de planilha considerando funcionalidades, botões e fórmulas do Excel; conhecimentos básicos da WEB — Internet Explorer e Outlook e correio eletrônico (considerando características e especificidade do Windows 7 ou superior).

**§ 1º-** Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) serão considerados aprovados e classificados para a próxima fase.

**§ 2º-** A COMISSÃO ELEITORAL terá até 02 (dois) dias úteis após a realização da prova, para publicar as notas atingidas pelos candidatos na presente fase, disciplinando o procedimento e os prazos para processamento de impugnação, vedada a revisão da prova/atividade.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

## Seção VI
## Da Avaliação Psicossocial

**Art. 82** - A avaliação psicossocial será realizada por 2 (dois) profissionais (Psicólogo e Assistente Social), consistindo em Entrevista Individual, visando traçar o perfil de personalidade do candidato, avaliando os seguintes itens: comportamento, interesse, motivação, flexibilidade, ética, introspecção, autoconhecimento e integridade, dentre outros.

**§ 1º-** Serão considerados aptos a concorrer a eleição os que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

**§ 2º-** A COMISSÃO ELEITORAL terá até 02 (dois) dias úteis para publicar as notas atingidas pelos candidatos avaliados, disciplinando o procedimento e os prazos para processamento de impugnação, vedada a revisão da prova/atividade.

## Seção VII
## Dos Prazos nas Impugnações nas 4 Fases

**Art. 83** - O candidato com inscrição homologada, que for sendo considerado INAPTO em alguma das próximas 03 (três) fases, poderá oferecer impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação dos Editais com os respectivos resultados de cada fase, indicando os elementos probatórios e testemunhas, caso haja, sendo vedada a revisão da prova/atividade.

**§ 1º-** Decorrido o prazo acima, a COMISSÃO ELEITORAL decidirá em até 02 (dois) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao candidato e ao Ministério Público.

**§ 2º-** Da decisão da COMISSÃO ELEITORAL caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, que realizará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo de até 02 (dois) dias úteis, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao candidato e ao Ministério Público.

**§ 3º-** Esgotada a fase recursal, a COMISSÃO ELEITORAL conjuntamente com o CMDCA, publicará em Edital a relação dos candidatos habilitados para a participação na próxima fase do processo de escolha, com ciência ao Ministério Público e publicando no Diário Oficial do Município, na mídia local ou meio equivalente.

## Seção VIII
## Da Eleição

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 84** - A eleição ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal (voto em apenas um candidato) aos candidatos anteriormente selecionados, facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do CMDCA, através da COMISSÃO ELEITORAL nomeada, devendo buscar apoio da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 85** - A eleição/eleição ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

**Parágrafo Único:** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art. 86** - À eleição, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

**§ 1º**- A votação ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

**§ 2º**- O local da apuração dos votos será definido pelo Ministério Público, fiscalizador do Processo de escolha.

**Art. 87** - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo editado pela COMISSÃO ELEITORAL e aprovado pelo CMDCA.

**Parágrafo Único:** As cédulas serão rubricadas por um membro da COMISSÃO ELEITORAL e pelo Presidente da mesa receptora de voto antes de sua efetiva utilização pelo eleitor

**Art. 88** - A COMISSÃO ELEITORAL deverá permanecer no dia da votação, em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha, bem como fornecer seus telefones de contato aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público, facilitando o acionamento;

**Art. 89** - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela COMISSÃO ELEITORAL, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao CMDCA no mesmo dia e ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da apuração.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 90** - Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará o resultado da eleição e o CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será imediatamente informado, com cópias do Boletim de Apuração e posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 91** - Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela COMISSÃO ELEITORAL, cabendo recurso ao CMDCA e, caso necessário será ouvido o Ministério Público.

**Art. 92** - Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição, ou face propaganda irregular de candidatos deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação oficial do resultado, devendo o CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 93** - A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

**Art. 94** - Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

## Seção IX
## Da Propaganda Eleitoral

**Art. 95** - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em for publicado o Edital constando os candidatos aptos à eleição, encerrando-se no dia anterior da data marcada para a eleição.

**Art. 96** - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990/ECA.

**§ 1º-** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º-** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**§ 3º-** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 4º-** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º**- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 6º-** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 7º-** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos:

**a)** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**b)** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores à COMISSÃO ELEITORAL, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**c)** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**§ 8º-** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**I-** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
**II-** doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
**III-** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
**IV-** participação de candidatos, nos 2 (dois) meses que precedem a eleição, de inaugurações de obras públicas;
**V-** abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**VI-** abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
**VII-** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
**VIII-** distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
**IX-** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**I-** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
**II-** abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§ 9º-** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§ 10 -** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I-** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à COMISSÃO ELEITORAL e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
**II-** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
**III-** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**§ 11** - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I-** Utilização de espaço na mídia;
**II-** Transporte aos eleitores;
**III-** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
**IV-** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento;
**V-** Permanecer nos recintos de votação cumprimentando os eleitores, evitando coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
**VI-** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna" dentro e fora do recinto de votação.

**§ 12 -** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches e adesivos.

**Art. 97 -** Compete à COMISSÃO ELEITORAL processar/receber e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Parágrafo Único:** Os recursos interpostos contra decisões da COMISSÃO ELEITORAL serão analisados e julgados pelo CMDCA.

## Seção X
## Dos Fiscais no Pleito

**Art. 98 -** Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 04 (quatro) pessoas, entre eles, candidatos e fiscais, além de passagens pelo recinto de representantes do CMDCA, da COMISSÃO ELEITORAL e do Ministério Público.

**§ 1º -** Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

**§ 2º -** Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

**§ 3º -** O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 99 -** Cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) Fiscais para eleição e apuração, necessário que ocorra revezamento entre os demais fiscais dos outros candidatos.

**Parágrafo Único:** Caberá a COMISSÃO ELEITORAL, juntamente com o CMDCA a normatização, através de Resolução, quanto à quantidade de fiscais nos recintos do processo de eleitoral e o revezamento, bem como cadastrá-los previamente.

## Seção XII
## Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

**Art. 100 -** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, em Edital, publicando os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

**Parágrafo Único:** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova, em persistindo o empate, será eleito o candidato com maior grau de escolaridade; e em persistindo o empate, será eleito o de maior idade.

**Art.101 -** O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar (de preferência encadernado), sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados até a posse, ou seja, até dia 10 de janeiro, quando então poderão ser destruídos.

## TÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 102 -** No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o CMDCA e o Conselho Tutelar deverão revisar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei, bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento.

**Art. 103 -** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da Posse dos novos membros do Conselho Tutelar, a Administração Pública Municipal deverá oferecer capacitação, adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo, poderá ocorrer a formação dos Conselheiros Tutelares por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.309, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 104** - Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o CMDCA são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantida os direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de1990/ECA e nesta Lei, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

**Art. 105** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 106** - Os mandatos e conselhos manterão vigência até o término dos respectivos prazos originalmente fixados.

**Art. 107** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo, nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.310, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender as demandas do Fundo Municipal da Saúde.

**Artigo 2º**- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Saúde
0010.301.0007.2012 Atenção Primária
Fonte de Recurso: 05 – Transferências Voluntárias da União
Aplicação: 800 – Transf. da União decorrente de emendas parlamentares individuais

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|---|
| 02.06.0010.301.0007.2083.339030 | Material de Consumo |
| 02.06.0010.301.0007.2083.339039 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |

**Artigo 3º**- Para cobertura do crédito adicional especial serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro, nos termos de Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 3.282 de 05 de novembro de 2025, através de repasses por emendas individuais dos Deputados Marcos Pereira e Capitão Augusto, de acordo com Portarias GM/MS nº 7.247 de 16 de junho de 2025, e 7.283 de 23 de junho de 2025, recursos provenientes do incremento temporário ao custeio dos serviços da atenção primária à saúde.

**Artigo 4º**- O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** As alterações necessárias serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de Investimento (PPA) do período de 2026/2029 (Lei Municipal nº 3.277, de 09 de outubro de 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.278, de 09 de outubro de 2025), e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.282, de 05 de novembro de 2025).



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.310, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Artigo 5º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para assistência integral à saúde.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.311, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para atender as demandas do Fundo Municipal da Saúde.

**Artigo 2º**- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Saúde
0010.301.0007.2012 Atenção Primária
Fonte de Recurso: 05 – Transferências Voluntárias da União
Aplicação: 800 – Transf. Da União decorrente de emendas parlamentares individuais

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|---|
| 02.06.0010.301.0007.2083.339030 | Material de Consumo |
| 02.06.0010.301.0007.2083.339039 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |

**Artigo 3º**- Para cobertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos de Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 3.282 de 05 de novembro de 2025, através de repasses por emendas individuais dos Deputados Paulo Freire Costa e Delegado Paulo Bilynskyj, conforme Portaria GM/MS nº 10.440 de 25 de março de 2026, provenientes do incremento temporário ao custeio dos serviços da atenção primária à saúde.

**Artigo 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para assistência integral à saúde.

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

1

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# LEI N.º 3.311, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

**CNPJ: 53.300.331/0001-03**

AV. SÃO PAULO, 1113 - CENTRO - PARAPUÃ/SP

## DECRETO N.º 4.474, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

**"Abre o crédito adicional no valor de R$ 956.304,61 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos)."**

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento vigente, nos termos do artigo 3º, incisos III e VII , da Lei Municipal nº 3.282/2025, e do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964, uma suplementação no valor de R$ 956.304,61 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos), destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, a seguir especificadas:

| | Ficha | FR | Categoria | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | | | | EXECUTIVO | |
| 02.01 | | | | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | |
| 02.01.01 | | | | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | |
| 04.122.0002.2001 | | | | MANUTENCAO DO GABINETE E DEPENDÊNCIA | |
| | 3 | 1 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.500,00 |
| 02.04 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL | |
| 02.04.04 | | | | FMAS | |
| 08.245.0005.2029 | | | | MANUT. DOS SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS | |
| | 57 | 5 | 3.3.90.36 | OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| | 59 | 2 | 3.3.90.39 | OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 5.024,61 |
| | 60 | 5 | 3.3.90.39 | OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 02.06 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 02.06.06 | | | | FMS | |
| 10.301.0007.2012 | | | | ATENCAO PRIMARIA | |
| | 87 | 1 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| | 88 | 2 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 190.000,00 |
| | 89 | 5 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| | 90 | 1 | 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO | 75.000,00 |
| | 95 | 2 | 3.3.90.39 | OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| | 98 | 2 | 3.3.90.40 | SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ | 60.000,00 |
| | 101 | 1 | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.000,00 |
| | 102 | 2 | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 273.000,00 |
| | 308 | 1 | 3.1.90.16 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 60.000,00 |
| 02.07 | | | | EDUCACAO | |
| 02.07.07 | | | | EDUCACAO | |
| 12.361.0008.2019 | | | | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | 168 | 1 | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.780,00 |
| 12.361.0008.2035 | | | | FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | 169 | 2 | 3.1.90.11 | VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| | | | | **Total da Suplementação** | **956.304,61** |

1



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Art. 2º-** O crédito adicional aberto será coberto com os recursos provenientes de superavit financeiro no valor de R$ 749.024,61 (setecentos e quarenta e nove mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) e no valor de R$ 207.280,00 (duzentos e sete mil e duzentos oitenta reais) proveniente de excesso de arrecadação.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parapuã/SP, 15 de janeiro de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DESIGNADO

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# DECRETO N.º 4.480, DE 06 MARÇO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NOS TERMOS ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.282 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025."**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

## DECRETA:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir crédito adicional especial no orçamento vigente, na Unidade Orçamentária Serviços Municipais, na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a cobrir despesas com a Reforma da Praça Imaculada Conceição, situada a Rua João Pessoa, s/n, Centro, na seguinte dotação:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 09 – Serviços Municipais
15.451.0010.1031 Obras e Infraestrutura
Fonte de Recurso: 002 – Transferências voluntárias do estado
Aplicação: 801 – Transf. Do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|---|
| 02.09.0015.451.0010.1031.449051 | Obras e Instalações |

**Artigo 2º**- O crédito adicional especial será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e do artigo 3º, inciso VIII, e parágrafo 2º da Lei Municipal nº 3.282/2025, (Lei Orçamentária Anual), conforme o programa de desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, de acordo com o convênio de nº 100872/2025, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º**- O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de Investimento (PPA) do período de 2026/2029 (Lei Municipal nº 3.277, de 09 de outubro de 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# DECRETO N.º 4.480, DE 06 MARÇO DE 2026.

financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.278, de 09 de outubro de 2025), e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.282, de 05 de novembro de 2025).

**Artigo 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer o atendimento do programa/atividade de obras de infraestrutura.

**Artigo 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de março de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# DECRETO N.º 4.482, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica aberto no orçamento vigente do Município de Parapuã, na Unidade Orçamentária da Cultura, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 92.840,35 (noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), destinados a cobrir despesas com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

**Órgão:** **02 – Executivo**
**Unidade:** **08 – Cultura**
**02.08.0013.392.0009.2023 Manutenção da Cultura**
**Fonte de Recurso: 005 – Transferências Voluntárias da União**
**Aplicação: 110 – Geral**

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|---|
| 02.08.0013.392.0009.2023.339036 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| 02.08.0013.392.0009.2023.339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**Artigo 2º**- Para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será utilizado excesso de arrecadação proveniente de transferências voluntárias da União através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Artigo 3º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer o atendimento à Cultura.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

# DECRETO N.º 4.482, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**Artigo 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de março de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# DECRETO N.º 4.495, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS."**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

## DECRETA:

**Artigo 1º**- Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, de que trata o artigo 205, da Lei Municipal nº 1.747/1993, e alterações posteriores:

- FÁBIO ROBERTO BAGGIO;
- FLÁVIO APARECIDO SOATO; e
- ANA CLÁUDIA NEVES DOS SANTOS.

**Artigo 2º**- A presidência da Comissão Administrativa Disciplinar será exercida por Fábio Roberto Baggio, e na sua ausência por Flávio Aparecido Soato.

**Artigo 3º**- Os membros da Comissão aqui designados terão mandato de (02) dois anos, nos termos do artigo 205, § 1º, da Lei Municipal nº 1.747/93, e alterações, sendo concedido a todos os membros uma gratificação de que trata o artigo 184 da Lei Municipal nº 1.747/93, no importe de 30% (trinta por cento) dos vencimentos, enquanto perdurar a nomeação.

**Artigo 4º**- Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de maio de 2026, revogando-se a contar desta data o Decreto nº 4.337, de 25/04/2024, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# DECRETO N.º 4.497, DE 20 DE MAIO DE 2026.

***"DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.747/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no artigo 59 e seguintes da Lei Municipal nº 1.747, de 08 de setembro de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e de posteriores alterações, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 06 de março de 2002;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 3.221, de 19 de março de 2003, que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos funcionários em estágio probatório;

**Considerando** que os funcionários submetidos à avaliação em estágio probatório obtiveram a continuidade no desempenho de suas funções no quadro do funcionalismo;

**Considerando** que a avaliação obtida pelos funcionários, durante o período de 03 (três) anos, lhe proporcionaram o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Carta Política Brasileira;

**Considerando**, finalmente, que ocorreu o decurso de prazo legal, assegurado nas legislações vigentes, para que os funcionários pudessem ingressar com recursos para revisão de notas,

## DECRETA:

**Artigo 1º**- Ficam declarados estáveis no serviço público, os funcionários a seguir relacionados, em virtude de concurso público de conformidade com a Lei Municipal nº 1.747/1993, a Lei Complementar nº 02/2002, e o Decreto Municipal nº 3.221/2003, que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos funcionários em estágio probatório, no decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício nas funções, conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 17.159, de 28 de fevereiro de 2023:

| NOME | ADMISSÃO | CARGO |
|---|---|---|
| Claucia Cristina Martins Granata Borges | 01/09/2022 | Merendeira |
| Hamilton José Macedo | 22/12/2022 | Vigia |
| José Dias da Silva | 04/01/2023 | Ajudante de Serviços Gerais |
| Marcio Osvaldo Belone | 05/01/2023 | Vigia |
| Ivanildo Gonçalves dos Santos | 09/01/2023 | Ajudante de Serviços Gerais |
| Valdir Valli | 11/01/2023 | Ajudante de Serviços Gerais |
| Eduardo Bezerra de Araujo | 02/02/2023 | Operador de Máquinas |
| Italo Alexander Cazadei de Oliveira | 03/04/2023 | Zelador |



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# DECRETO N.º 4.497, DE 20 DE MAIO DE 2026.

**Artigo 2º-** Em decorrência da estabilidade declarada no artigo anterior, os funcionários relacionados, ficam automaticamente declarados estáveis no serviço público municipal, de acordo com o preceito no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, na data em que efetivamente completaram o período de avaliação em estágio probatório.

**Artigo 3º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias junto aos prontuários dos funcionários públicos municipais, e as devidas anotações.

**Artigo 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 20 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# DECRETO N.º 4.498, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.310, DE 03 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica aberto no orçamento vigente do Município de Parapuã, um crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.310, de 03 de junho de 2026, destinados para atender as demandas do Fundo Municipal da Saúde.

**Artigo 2º**- Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Saúde
0010.301.0007.2012 Atenção Primária
Fonte de Recurso: 05 – Transferências Voluntárias da União
Aplicação: 800 – Transf. da União decorrente de emendas parlamentares individuais

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|---|
| 02.06.0010.301.0007.2083.339030 | Material de Consumo |
| 02.06.0010.301.0007.2083.339039 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |

**Artigo 3º**- Para cobertura do crédito adicional especial serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro, nos termos de Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 3.282 de 05 de novembro de 2025, através de repasses por emendas individuais dos Deputados Marcos Pereira e Capitão Augusto, de acordo com Portarias GM/MS nº 7.247 de 16 de junho de 2025, e 7.283 de 23 de junho de 2025, recursos provenientes do incremento temporário ao custeio dos serviços da atenção primária à saúde.

**Artigo 4º**- O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** As alterações necessárias serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de Investimento (PPA) do período de 2026/2029 (Lei Municipal nº 3.277, de 09 de outubro de 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# DECRETO N.º 4.498, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.278, de 09 de outubro de 2025), e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 3.282, de 05 de novembro de 2025).

**Artigo 5º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para assistência integral à saúde.

**Artigo 6º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# DECRETO N.º 4.499, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.311, DE 03 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica aberto no orçamento vigente do Município de Parapuã, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.311, de 03 de junho de 2026, destinados para atender as demandas do Fundo Municipal da Saúde.

**Artigo 2º**- Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da dotação abaixo especificada:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Saúde
0010.301.0007.2012 Atenção Primária
Fonte de Recurso: 05 – Transferências Voluntárias da União
Aplicação: 800 – Transf. Da União decorrente de emendas parlamentares individuais

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|---|
| 02.06.0010.301.0007.2083.339030 | Material de Consumo |
| 02.06.0010.301.0007.2083.339039 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |

**Artigo 3º**- Para cobertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos de Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 3.282 de 05 de novembro de 2025, através de repasses por emendas individuais dos Deputados Paulo Freire Costa e Delegado Paulo Bilynskyj, conforme Portaria GM/MS nº 10.440 de 25 de março de 2026, provenientes do incremento temporário ao custeio dos serviços da atenção primária à saúde.

**Artigo 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em orçamento futuro, dotação para fortalecer as ações e serviços para assistência integral à saúde.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

# DECRETO N.º 4.499, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**Artigo 5º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.656, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ALINE TEMPORIM,** ocupante do cargo de AGENTE CONTROLADOR DE VETORES, **10 (dez) dias de férias,** referentes ao período de 12/04/2025 a 11/04/2026, **a partir do dia 22/04/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 145/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 22 de abril de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.657, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

## RESOLVE

**Artigo 1º**- Fica constituída uma Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos, que será composta pelos membros nomeados a seguir relacionados, para atuação no âmbito do Edital de Chamamento Público e Seleção de Projetos Culturais e Artísticos, com a finalidade de celebração de Termo de Execução Cultural, financiado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022:

- DENILSON BIGUETE
- MARIA APARECIDA FRUTUOSO DE SOUZA
- TALITA GALINDO

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 27 de abril de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.658, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º-** Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **NATÁLIA DUARTE DE OLIVEIRA**, titular do cargo efetivo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS, **uma gratificação de função de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento**, a partir de 01/04/2026, a teor do artigo 182 e seus parágrafos, da Seção VII, Capítulo IV, Título VIII, da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, por estar designada para o desempenho das funções de Coordenadora da prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, na Unidade da Fundação PROCON, e Agente de Crédito Financeiro junto à Unidade do Banco do Povo no município de Parapuã.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 17.157, de 28/02/2023, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 27 de abril de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.659, DE 04 DE MAIO DE 2026.

## "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIA MUNICIPAL"

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º**- Fica exonerada a partir de 04 de maio de 2026, a funcionária estatutária municipal **FERNANDA FRAGA FERNANDES FERNANDES,** ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGO, admitida em 27/05/1994, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 153/2026 – RH, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.747/1993.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.660, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ALEXANDRE ROGERIO RAMOS,** ocupante do cargo de ZELADOR, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 04/05/2024 a 03/05/2025, **a partir do dia 04/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 146/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.661, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **GILBERTO CORREA PRADO,** ocupante do cargo de SERVENTE DE PEDREIRO, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 12/05/2023 a 11/05/2024, **a partir do dia 04/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 147/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.662, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **ELIO SILVA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 02/05/2023 a 01/05/2024, **a partir do dia 04/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 151/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.663, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA,** ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, **10 (dez) dias de férias,** referentes ao período de 01/11/2023 a 31/10/2024, **a partir do dia 05/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 152/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.664, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **LILIANE TERSARIOLI MARTELO,** ocupante do cargo de PSICÓLOGO, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 24/05/2015 a 23/05/2020, **a partir do dia 04/05/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 148/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.665, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **CLÁUDIO DE SOUZA MENDES,** ocupante do cargo de SUPERVISOR DE COMPRAS, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 18/01/2012 a 17/01/2017, **a partir do dia 05/05/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 154/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.666, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARILU RUIZ DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, **30 (trinta) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 01/12/2012 a 30/11/2017, **a partir do dia 05/05/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 155/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.667, DE 05 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º-** Pela presente Portaria, nomear ANDERSON RICARDO BEZERRO, RG 42.***.019-2, CPF 351.***.438-20, a partir do dia 05/05/2026, para iniciar suas atividades no exercício do cargo de MOTORISTA, por ter sido aprovado no Concurso Público nº 002/2025, homologado e publicado em 20/02/2026.

**Artigo 2º-** A nomeação do funcionário citado no artigo anterior será para cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 05 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.668, DE 07 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º**- Pela presente Portaria, nomear **ELISABETE MITSUKO KINOSHITA IWAYAMA**, CPF 017.***.568-90, a partir do dia 07 de maio de 2026, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Municipal de Busca Ativa Intersetorial,** regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações).

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.669, DE 07 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ANA CLÁUDIA NEVES DOS SANTOS,** ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE PSF, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 15/04/2023 a 14/04/2024, **a partir do dia 04/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 156/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.670, DE 07 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARIA AMÁLIA RODRIGUES G. TEMPORIM,** ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 01/11/2024 a 31/10/2025, **a partir do dia 30/04/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 158/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.671, DE 08 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **GIOVANNA MARIA SANTANA ROVARI**, titular do cargo de **Professor de Educação Infantil**, a devida Progressão Funcional por Via Acadêmica, em conformidade com o artigo 47, inciso I, e artigo 48, inciso I, da Lei Municipal nº 1.977 de 18/02/1999, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 132/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.672, DE 08 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **GIOVANNA MARIA SANTANA ROVARI**, titular do cargo de **Professor de Educação Infantil**, a devida Progressão Funcional por Via Acadêmica, em conformidade com o artigo 47, inciso I, e artigo 48, inciso I, da Lei Municipal nº 1.977 de 18/02/1999, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 133/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.673, DE 08 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ANDREA RIBEIRO RODRIGUES,** titular do cargo efetivo de AGENTE CONTROLADOR DE VETORES, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 141/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.674, DE 11 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **CARLA DORIGO SÃO PEDRO,** ocupante do cargo de ENFERMEIRO-PSF, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 02/02/2025 a 01/02/2026, **a partir do dia 07/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 161/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 11 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.675, DE 12 DE MAIO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL"**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º**- Fica exonerado a partir de 08 de maio de 2026, o funcionário estatutário municipal **JORDI PRADO DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de AGENTE CONTROLADOR DE VETORES, admitido em 10/09/2018, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 166/2026 – RH, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.747/1993.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.676, DE 12 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **THATIANA MARTOS NICOLETTI DOS SANTOS,** ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-I, **20 (vinte) dias de férias,** referentes ao período de 05/07/2024 a 04/07/2025, **a partir do dia 11/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 164/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.677, DE 12 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **VICTOR YSSAMU ARTERO GONDO,** ocupante do cargo de MONITOR ESCOLAR, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 06/11/2023 a 05/11/2024, **a partir do dia 12/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 165/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.678, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a decisão judicial nos termos do Processo nº 1003086-31.2025.8.26.0407– TJSP, 1ª Vara do Foro da Comarca de Osvaldo Cruz,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º-** Pela presente Portaria, nomear EDSON FAUSTINO DA SILVA, RG 44.***.557-1, CPF 365.***.118-86, a partir do dia 13/05/2026, para iniciar suas atividades no exercício do cargo de PADEIRO, por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 05/10/2023 e publicado em 09/10/2023.

**Artigo 2º-** A nomeação do funcionário citado no artigo anterior será para cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 13 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.679, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Leis de Licitações e Contratos e Administrativos;

**R E S O L V E**

**Art. 1º**- Pela presente Portaria, nomear os membros abaixo discriminados, servidores efetivos e estáveis, a fim de constituírem a **Comissão Municipal de Apenamento em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos**, ficando assim constituída:

**I** – Débora Regina Maciel de Lima (CPF: 329.40*.***-38) – Diretora do Departamento Municipal de Planejamento;
**II** – Diego Pereira da Silva (CPF: 349.79*.***-86) – Auxiliar do Diretor do Departamento Municipal de Compras;
**III** – Adriano Tiago da Silva Alves (CPF: 304.96*.***-80) – Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia de Informação e Comunicação.

**Art. 2º**- As atribuições de **Presidente da Comissão** ficarão a cargo da Sra. **Débora Regina Maciel de Lima – CPF: 329.40*.***-38**, Diretora do Departamento Municipal de Planejamento.

**Art. 3º**- Compete à Comissão Municipal de Apenamento em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, a instrução de procedimentos administrativos, apurando irregularidades, elaborando relatórios e imputar sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentos municipais vigentes.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.679, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 14 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 17.680, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** a ordem de classificação de candidatos aprovados no Processo de Seleção para compor o Conselho Tutelar do município de Parapuã; e,

**Considerando** a necessidade de preenchimento do cargo vago para a continuidade e desenvolvimento dos trabalhos inerentes,

## R E S O L V E

**Artigo 1º**- Pela presente Portaria, nomear KARINA HASHISUMA ZANETTI, RG 44.***.592-3, com efeitos a partir do dia 10/01/2024, para exercer o cargo em comissão de CONSELHEIRO TUTELAR, criado pela Lei Municipal nº 2.082 de 03 de outubro de 2001, regido pela Lei Municipal nº 1.747/1993, e alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã).

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos administrativos a partir de 10 de janeiro de 2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 14 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 17.681, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** a ordem de classificação de candidatos aprovados no Processo de Seleção para compor o Conselho Tutelar do município de Parapuã; e,

**Considerando** a necessidade de preenchimento do cargo vago para a continuidade e desenvolvimento dos trabalhos inerentes,

## R E S O L V E

**Artigo 1º**- Pela presente Portaria, nomear ELAINE APARECIDA STOCCO DA SILVA, RG 29.***.939-2, com efeitos a partir do dia 10/01/2024, para exercer o cargo em comissão de CONSELHEIRO TUTELAR, criado pela Lei Municipal nº 2.082 de 03 de outubro de 2001, regido pela Lei Municipal nº 1.747/1993, e alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã).

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos administrativos a partir de 10 de janeiro de 2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 14 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 17.682, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** a ordem de classificação de candidatos aprovados no Processo de Seleção para compor o Conselho Tutelar do município de Parapuã; e,

**Considerando** a necessidade de preenchimento do cargo vago para a continuidade e desenvolvimento dos trabalhos inerentes,

## R E S O L V E

**Artigo 1º**- Pela presente Portaria, nomear ROSANGELA COSTA LACERDA VAL, RG 42.***-271-4, com efeitos a partir do dia 10/01/2024, para exercer o cargo em comissão de CONSELHEIRO TUTELAR, criado pela Lei Municipal nº 2.082 de 03 de outubro de 2001, regido pela Lei Municipal nº 1.747/1993, e alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã).

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos administrativos a partir de 10 de janeiro de 2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 14 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.683, DE 18 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

## R E S O L V E

**Artigo 1º-** Pela presente Portaria, nomear MARLI BAENA PIVATTO, RG 24.***.712-8, CPF 166.***.548-01, a partir do dia 18/05/2026, para iniciar suas atividades no exercício do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2025, homologado e publicado em 21/01/2026.

**Artigo 2º-** A nomeação da funcionária citada no artigo anterior será para cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.684, DE 18 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **JORDY LEITE DE BARROS RIBEIRO**, ocupante do cargo de ZELADOR, a título de gratificação por estar frequentando curso de nível superior, um adicional correspondente ao valor da mensalidade, limitado em até 30% (trinta por cento) do seu salário base, de acordo com o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10, de 31/12/2013, e atendendo à solicitação protocolada através do processo nº 163/2026 – RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.685, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **FABIANA CRISTINA MONÇÃO BARBOSA,** titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 124/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.686, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **LIDIANE PAULA VALEZI,** ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-I, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 02/02/2012 a 01/02/2017, **a partir do dia 20/05/2026,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 167/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.687, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **DIOGO GARCIA DIAS,** ocupante do cargo de COORDENADOR DE SAÚDE, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 08/04/2025 a 07/04/2026, **a partir do dia 19/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 168/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.688, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE,** ocupante do cargo de ENFERMEIRO, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 03/11/2022 a 02/11/2023, **a partir do dia 19/05/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 169/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.689, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo de Eleição de Diretor Escolar, instaurado através do Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*

## RESOLVE

**Art. 1º**- Fica nomeada a Sra. CRISTIANE DANTAS PIRES SOATO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Escola Municipal ou Municipalizada, da EMEF da Vila Santa Helena.

**Parágrafo Único.** A nomeação ao cargo de provimento em comissão se dá após a conclusão do processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências"*, e demais legislações vigentes.

**Art. 2º**- O mandato do Diretor Escolar terá a duração de 05 (cinco) anos a contar da efetiva nomeação realizada nesta Portaria, ou seja, 12 de maio de 2031.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.689, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.690, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo de Eleição de Diretor Escolar, instaurado através do Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*

## RESOLVE

**Art. 1º**- Fica nomeada a Sra. ELISANGELA BRAMBILLA NUNES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Escola Municipal ou Municipalizada, da EMEF Professora Zizi Pereira de Souza.

**Parágrafo Único.** A nomeação ao cargo de provimento em comissão se dá após a conclusão do processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências"*, e demais legislações vigentes.

**Art. 2º**- O mandato do Diretor Escolar terá a duração de 05 (cinco) anos a contar da efetiva nomeação realizada nesta Portaria, ou seja, 12 de maio de 2031.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.690, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.691, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo de Eleição de Diretor Escolar, instaurado através do Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*

## RESOLVE

**Art. 1º**- Fica nomeada a Sra. JANAINA VILELA DELMONACO GIMENES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Escola Municipal ou Municipalizada, da EMEI Professor Domingos Gimenes Neto.

**Parágrafo Único.** A nomeação ao cargo de provimento em comissão se dá após a conclusão do processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências"*, e demais legislações vigentes.

**Art. 2º**- O mandato do Diretor Escolar terá a duração de 05 (cinco) anos a contar da efetiva nomeação realizada nesta Portaria, ou seja, 12 de maio de 2031.



Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-8020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.691, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.692, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo de Eleição de Diretor Escolar, instaurado através do Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*

## RESOLVE

**Art. 1º**- Fica nomeada a Sra. MARCIA HELENA NICOLETTI IGLECIA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Escola Municipal ou Municipalizada, da EMEF do Bairro Córrego Rico.

**Parágrafo Único.** A nomeação ao cargo de provimento em comissão se dá após a conclusão do processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências"*, e demais legislações vigentes.

**Art. 2º**- O mandato do Diretor Escolar terá a duração de 05 (cinco) anos a contar da efetiva nomeação realizada nesta Portaria, ou seja, 12 de maio de 2031.



Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.692, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.693, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo de Eleição de Diretor Escolar, instaurado através do Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*

## RESOLVE

**Art. 1º**- Fica nomeada a Sra. GIOVANNA MARIA SANTANA ROVARI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Creche, da Creche Escola Pequeno Príncipe.

**Parágrafo Único.** A nomeação ao cargo de provimento em comissão se dá após a conclusão do processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências"*, e demais legislações vigentes.

**Art. 2º**- O mandato do Diretor Escolar terá a duração de 05 (cinco) anos a contar da efetiva nomeação realizada nesta Portaria, ou seja, 12 de maio de 2031.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.693, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.694, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo de Eleição de Diretor Escolar, instaurado através do Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*

## RESOLVE

**Art. 1º**- Fica nomeado o Sr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Creche, da Creche Escola Crescendo e Aprendendo.

**Parágrafo Único.** A nomeação ao cargo de provimento em comissão se dá após a conclusão do processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências"*, e demais legislações vigentes.

**Art. 2º**- O mandato do Diretor Escolar terá a duração de 05 (cinco) anos a contar da efetiva nomeação realizada nesta Portaria, ou seja, 12 de maio de 2031.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.694, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.695, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo de Eleição de Diretor Escolar, instaurado através do Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências."*

## RESOLVE

**Art. 1º**- Fica nomeada a Sra. JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Creche, da Unidade Creche do Roupeiro Santa Rita de Cássia.

**Parágrafo Único.** A nomeação ao cargo de provimento em comissão se dá após a conclusão do processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 4.487, de 07 de abril de 2026, que *"Regulamenta o Provimento do Cargo de Gestor Municipal, e dá outras providências"*, e demais legislações vigentes.

**Art. 2º**- O mandato do Diretor Escolar terá a duração de 05 (cinco) anos a contar da efetiva nomeação realizada nesta Portaria, ou seja, 12 de maio de 2031.



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.695, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado



Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.696, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ANDREA RIBEIRO RODRIGUES**, titular do cargo efetivo de AGENTE CONTROLADOR DE VETORES, **uma gratificação de função de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento**, a partir de 08/05/2026, a teor do artigo 182 e seus parágrafos, da Seção VII, Capítulo IV, Título VIII, da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, por estar designada para atuar na Coordenação do Setor e da Equipe de Combate às Endemias.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.697, DE 25 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **SHEILA AMIGO GIMENES,** ocupante do cargo de DENTISTA - PSF, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 01/06/2023 a 31/05/2024, **a partir do dia 08/06/2026,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 171/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.698, DE 25 DE MAIO DE 2026.

***"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento do Processo Seletivo das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Habitacional do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito do Novo PAC, no Município de Parapuã / SP."***

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério das Cidades para a seleção de beneficiários de programas habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, controle social e critérios técnicos na seleção das famílias beneficiárias,

## RESOLVE

**Art.1º-** Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento do Processo Seletivo Habitacional, responsável pela condução e fiscalização do processo de seleção das famílias beneficiárias das 20 unidades habitacionais destinadas ao Município de Parapuã / SP.

**Art. 2º-** A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;
II – supervisionar o período de inscrições;
III – analisar documentação das famílias inscritas;
IV – validar os relatórios de visitas domiciliares;
V – aplicar os critérios de pontuação e classificação;
VI – julgar recursos administrativos apresentados pelos candidatos;
VII – elaborar e homologar a lista classificatória final;
VIII – garantir transparência e publicidade dos atos do processo.

**Art. 3º-** A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I- Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social:

Assistente Social ou Técnico da política de assistência social (04 representantes):

JESSICA FRANCO GORRERI
THAIS FRANCIELLE OLYMPIO
ELIANE DA SILVA CALDEIRA
ARIANE APARECIDA DE BARROS CAVALCANTE ALVES

II- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

GLAUCIA CANALIS DE SOUZA

# PORTARIA N.º 19.698, DE 25 DE MAIO DE 2026.

III- Departamento Municipal de Planejamento:
DÉBORA REGINA MACIEL DE LIMA

IV- Departamento Municipal de Engenharia e Projetos:
JOSÉ NILSON GREGOLIS

V- Cadastro Único / Programas Sociais:
Técnico responsável pelo CadÚnico ou programas de transferência de renda:
RAFAELA MESQUITA FERREIRA

VI- Departamento Jurídico:
LEE JEFFERSON ROBERTO BENEDETTI GUIMARÃES DE BELIDO VILLAS BÔAS DE OLIVEIRA LEITE

VII- Departamento Municipal de Saúde:
SIMONE APARECIDA FURIO

**Art. 4º-** A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública Municipal sempre que necessário.

**Art. 5º-** As decisões da Comissão deverão ser registradas em atas oficiais, devidamente assinadas por seus membros.

**Art. 6º-** A Comissão terá vigência até a homologação final do processo seletivo e encaminhamento da lista definitiva de beneficiários ao órgão gestor do programa habitacional.

**Art. 7º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado





Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.699, DE 25 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ELISANGELA BRAMBILLA NUNES**, titular do cargo de **Professor PEB-I**, a devida Progressão Funcional por Via Acadêmica, em conformidade com o artigo 47, inciso I, e artigo 48, inciso I, da Lei Municipal nº 1.977 de 18/02/1999, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 150/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.700, DE 28 DE MAIO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º**- Fica designado o servidor público municipal ANDRÉ ROMERO BORIM, para exercer dentre outras atividades as funções de OUVIDOR GERAL MUNICIPAL, que será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos, em consonância com os preceitos da Lei Municipal nº 3.076, de 20 de maio de 2021.

**Artigo 2º**- Fica designado o servidor público municipal ANDRÉ ROMERO BORIM, para exercer dentre outras atividades as funções de OUVIDOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, que será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Departamento Municipal de Saúde, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e na gestão dos respectivos recursos públicos.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 17.939, de 05/04/2024, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 28 de maio de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.701, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **GILSON DE ARAUJO CARNEIRO FILHO,** titular do cargo efetivo de PEDREIRO, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 160/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 01 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.702, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **ADEMIR XAVIER DA SILVA JUNIOR,** titular do cargo efetivo de PINTOR, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 162/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 01 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# PORTARIA N.º 19.703, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ELISABETE BERGAMO,** titular do cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 170/2026-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 01 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
**Secretário Designado**

## Licitações e Contratos

## Ratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**
**Termo de Ratificação**
**Dispensa nº40/2026- Processo nº61/2026**

MILTON MITIO IWAYAMA - Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei após parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura e sinalização de ruas em postes do Município de Parapuã, conforme orçamento e termo de referência em anexo, de acordo com os termos propostos, por atender os requisitos legais à espécie. Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2026. MILTON MITIO IWAYAMA - Prefeito Municipal.

.....

Editais

Lei Aldir Blanc

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 – PARAPUÃ**

**ATA DE RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO**

Após a conclusão de todas as fases recursais previstas no Edital, o Governo do Município de Parapuã, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, torna público o resultado final dos projetos selecionados, os quais ficam devidamente homologados para todos os fins de direito e habilitados a seguir para a etapa de contratação

O valor total destinado e efetivamente investido por meio deste Edital foi de R$ R$88.198,27 (Oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

Para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis, publica-se o presente resultado final.

**MÓDULO 1- FOMENTO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS (opção 1)**

**PROJETOS SELECIONADOS:**

| ORD | TIPO | NOME DO PROJETO | PROPONENTE | COTAS | ITEM 13.2 | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | PF | Raízes de uma Memória em Lacuna | José Ricardo Gonçalves Val | Não | Não | 9.5 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2º | PF | Crochetando Gerações | Rosilene Romero Benites | Não | Não | 9.3 |
| 3º | PJ | Prelúdio da Alvorada | Associação Rádio Comunitária de Parapuã | Não | Não | 9.0 |
| 4º | PF | Batida no Coreto: Domingueira Cultural em Parapuã | Joabiner Lucas Alves dos Santos | Sim | Não | 8.4 |
| 5º | PF | Nosso Jardim | Julia Naomi Kawata | Não | Não | 8.2 |

**PROJETOS SUPLENTES:**

| ORD | TIPO | NOME DO PROJETO | PROPONENTE | COTAS | ITEM 13.2 | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | PF | Amor em Crochê | Lhorraine Cristina de Souza Carvalho | Não | Não | 8.0 |
| 2º | PF | Fios que Encantam: Exposição de Crochê Artesanal | Ana Lucia Bernardinelli Gomes | Não | Não | 7.5 |

**MÓDULO 02- FOMENTO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS (opção 2)**

**PROJETOS SELECIONADOS:**

| ORD | TIPO | NOME DO PROJETO | PROPONENTE | COTAS | ITEM 13.2 | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | PF | Parapuã em Memória, Papel e Metal | Alcides Borghi | Não | Não | 9.5 |
| 2º | PF | Cores da Terra Parapuense | Alessandro Teixeira da Silva | Não | Sim | 9.5 |
| 3º | PF | A Magia da Dança | Emily Regina Francisco da Silva | Não | Sim | 9.0 |
| 4º | PF | Mandalas em Movimento | Maria Rita de Cássia Celeste Tom | Sim | Sim | 8.5 |

**MÓDULO 03 - FOMENTO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS**

**PROJETOS SELECIONADOS:**

| ORD | TIPO | NOME DO PROJETO | PROPONENTE | COTAS | ITEM 13.2 | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | PF | Identidade e Memória: A Cidade como Obra \| Subtítulo: Arte comunitária que resgata histórias e reafirma pertencimento, transformando espaços urbanos em símbolos vivos da cultura | Rosangela Maria Gonçalves Val | Não | Não | 9.5 |
| 2º | PF | 1º Encontro de Bandas e Fanfarras de Parapuã- Música que Une Gerações | Maria Vitória Cavalcante | Sim | Não | 8.5 |

**PROJETOS SUPLENTES:**

| ORD | TIPO | NOME DO PROJETO | PROPONENTE | COTAS | ITEM 13.2 | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | PF | Parapuã Rock & Rodas | Douglas Alan dos Anjos da Silva | Não | Não | 9.0 |
| 2º | | Caminhos de Liberdade: A trajetória de um migrante na nova alta paulista no período pós-abolição | Mateus Eduardo do Rio | Não | Não | 8.8 |
| 3º | PF | Show Gospel em Parapuã | Ivanir Celestino Hernandes | Não | Não | 8.5 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4º | PF | Música na Escola-A Inclusão da música RAP na Escola E.E. de Parapuã | Mayara Bergamini Rigoleto | Não | Sim | 8.5 |
| 5º | PF | 1ª Conexão Cultural- Feira Criativa de Parapuã | Paola Rodrigues Barbosa | Não | Não | 8.3 |
| 6º | PF | Tardezinha do Pagode – Cultura na Praça | Felipe do Nascimento Piva | Não | Não | 8.2 |
| 7º | PF | Casul: Memória, Cultura e Transformação no Agronegócio | Ana Claudia G. Barbosa | Não | Não | 8.0 |
| 8º | PF | Curso e Montagem da Peça Teatral: Cena, Corpo e Expressão | George de Santana Mori | Não | Não | 8.0 |

**MÓDULO 04- CURSOS E OFICINAS**

**PROJETOS SELECIONADOS:**

| ORD | TIPO | NOME DO PROJETO | PROPONENTE | COTAS | ITEM 13.2 | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | PF | Cores da Memória | Silvio Vieira da Silva | Não | Não | 9.2 |
| 2º | PF | Workshop com Chef Édipo, Frutos Nativos | Édipo Wilian dos Santos | Não | Não | 9.0 |
| 3º | PF | Recicle e Plante: Natureza em Ação | Eliane Jardim dos Santos Flores | Não | Não | 8.8 |
| 4º | PF | Mandalaterapia | Cassiane Sepulveda Paulino | Não | Não | 8.7 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5° | PF | Receitas da Vovó | Glaucielen Aparecida Serafim dos Santos | Sim | Não | 8.6 |
| 6° | PF | Curso de Pintura em Tela II: Novos Traços, Novas Cores | Maria Lúcia F.B. Segateli | Não | Não | 8.4 |
| 7º | PF | Dança é Vida | Allan Randa do Nascimento | Não | Não | 8.2 |

**PROJETOS SUPLENTES:**

| ORD | TIPO | NOME DO PROJETO | PROPONENTE | COTAS | ITEM 13.2 | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | PF | Despertar Criativo- Oficina para Jovens | Conceição Aparecida Rodrigues | Não | Sim | 8.0 |
| 2º | PF | Fios de Encanto | Vitória Catoaba da Silva | Não | Não | 8.0 |
| 3º | PF | Transformando Retalhos – Oficina de Bolsas Artesanais Sustentáveis | Vilma Guilherme Lopes Barbosa | Não | Não | 7.8 |
| 4º | PF | Do Fio à Arte | Rosilene Romero Benites | Não | Não | 7.8 |
| 5º | PF | Crochê Encanto | Maria José Catoaba da Silva | Não | Não | 7.8 |
| 6° | PF | Crochê Criativo- Explorando Modelos Diferentes | Aparecida do Carmo Dias Chaves Fernandes | Não | Não | 7.7 |
| 7° | PF | Crochê Barbante | Rosali Veronez do Nascimento | Não | Não | 7.7 |
| 8º | PF | Arte em Feltro- Oficina de Biscoitos Decorativos Artesanais | Ana Cláudia G. Barbosa | Não | Não | 7.5 |
| 9º | PF | Sabores da Terra: Curso de | Sandra dos Santos | Não | Não | 7.4 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Picles e Conservas Artesanais | | | | |
| 10º | PF | Curso de Pintura em Tecido: Criação e Renda | Maria Alice Ferreira Brito | Não | Não | 7.2 |
| 11º | PF | Criando Terços de Miçangas com Fé e Arte | Isabela Fernandes Nunes | Não | Não | 7.2 |
| 12º | PF | Mulheres 360: Capacitando para Conquistar | Andressa Fernanda Raimundo | Não | Sim | 7.2 |
| 13º | PF | Artes e Exposições | Luiz Carlos Alves do Nascimento | Não | Não | 7.0 |

**PROJETOS DESCLASSIFICADOS:**

| ORD | TIPO | NOME DO PROJETO | PROPONENTE | MÓDULO | COTAS | ÍTEM 13.2 | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PF | Arte com Miçangas | Não informado | Não informado | Não informado | Não Informado | A proponente não apresentou recurso. |
| 02 | PF | Vídeo Clipe “Conexão” | Gustavo Gianzantti Pinheiro | 02 | Não | Sim | O Proponente não apresentou recurso. |
| 03 | PF | Vídeo Clipe “Sem se vender para pequenos hypes” | Carlos Eduardo Domingos dos Santos | 02 | Não | Sim | O Proponente não apresentou recurso. |
| 04 | PJ | Arraiá Solidário Julinaço de Parapuã – Cultura, Sabor e | Lohmar Pastéis | 02 e 03 | Não | Não | -A Proponente não atende o ítem 6.2 do |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Tradição | | | | | Edital: Tanto os agentes culturais/proponentes Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica deverão comprovar a realização de atividades culturais e artísticas compatíveis com o objeto deste edital. |
| 05 | PF | Muay Thai para Todos: Vivência Cultural e Inclusão Social | Osmar Diego Francisco Câmara | 03 | Não | Não | -O Proponente não atende o ítem 6.2 do Edital: Tanto os agentes culturais/proponentes Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica deverão comprovar a realização de atividades culturais e artísticas compatíveis com o objeto deste edital. |
| 06 | PF | A Magia da Dança | Emily Regina Franscico da Silva | 03 | Não | Sim | -Projeto duplicado. |

**DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:**

Item 18.1 do edital: Finalizada a fase de habilitação e homologação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

Parapuã, 18 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# EDITAL N.º 21, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

## "CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2025"

**MILTON MITIO IWAYAMA,** Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Convocar o candidato, abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 002/2025, homologado e publicado em 20/02/2026, de acordo com a classificação final, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Av. São Paulo, nº 1.113 – Centro, em Parapuã/SP, no horário das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, de segunda à sexta-feira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação oficial realizada através de correio eletrônico e/ou correspondência com "AR" (aviso de recebimento) enviada no endereço constante da ficha de inscrição, para as providências necessárias à nomeação ao respectivo cargo.

Para contagem do prazo de 5 (cinco) dias, excluir-se-á o dia inicial (dia do recebimento da correspondência).

O candidato se não comparecer dentro do prazo estipulado será considerado desistente e automaticamente eliminado do concurso público.

| Classificação | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 04º | EVANDRO APARECIDO RAMOS | Motorista |

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

# EDITAL N.º 22, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

## "CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2025"

**MILTON MITIO IWAYAMA,** Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Convocar o candidato, abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 002/2025, homologado e publicado em 20/02/2026, de acordo com a classificação final, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Av. São Paulo, nº 1.113 – Centro, em Parapuã/SP, no horário das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, de segunda à sexta-feira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação oficial realizada através de correio eletrônico e/ou correspondência com "AR" (aviso de recebimento) enviada no endereço constante da ficha de inscrição, para as providências necessárias à nomeação ao respectivo cargo.

Para contagem do prazo de 5 (cinco) dias, excluir-se-á o dia inicial (dia do recebimento da correspondência).

O candidato se não comparecer dentro do prazo estipulado será considerado desistente e automaticamente eliminado do concurso público.

| Classificação | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 05º | LUIS ANTONIO BORIM DE ALMEIDA | Motorista |

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de junho de 2026.

**MILTON MITIO IWAYAMA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado